

LEI MUNICIPAL Nº867/2005, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

“ESTABELECE O VALOR A SER COBRADO DOS PRODUTORES RURAIS, REFERENTE A UTILIZAÇÃO DA MAQUINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA, E ESTABELECE TAMBÉM O VALOR A SER COBRADO, REFERENTE AS HORAS MÁQUINAS ADQUIRIDAS TERCEIRIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor da hora máquina - retroescavadeira -, a ser cobrada na realização dos serviços aos produtores rurais do nosso Município, quando utilizarem-se das máquinas do Consórcio Intermunicipal de Agricultura – CIDA-, objeto do Termo de Convênio firmado em 21 de março de 2005, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 861/2005, será de R\$ 30,00 (Trinta reais), a hora máquina efetivamente trabalhada.

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor da hora máquina - trator sobre esteiras -, a ser cobrada na realização dos serviços aos produtores rurais do nosso Município, quando utilizarem-se das máquinas terceirizadas, cujas horas foram adquiridas pelo Município de particular, prevalecendo também em relação a horas máquinas a serem adquiridas futuramente, será subsidiado pelo Município na porcentagem de 50% (cinquenta por cento), da hora máquina efetivamente trabalhada.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Agricultura estabelecerá as condições a serem atendidas pelos agricultores, para utilizarem-se do estabelecido nesta Lei, bem como a forma e modo de prestação dos serviços.

Parágrafo Único: As horas máquinas objeto do Art. 1º e 2º da presente Lei, deverão ser recolhidas antecipadamente na tesouraria da Municipalidade, comprovando-se o recolhimento, antes da realização dos serviços, junto a Secretaria da Agricultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguintes dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

01 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

2078 – DESPESA COM HORA MÁQUINA

339039120000 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Art. 5º - Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZOITO DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO.**

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE ABRIL DE 2005.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração